

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO
AMBIENTE E DO MAR**
Portaria n.º 47/2011 de 24 de Junho de 2011

Considerando a actual situação económica nacional e internacional e o impacto no conjunto de receitas dos operadores turísticos na Região, o Governo dos Açores, no âmbito de um acompanhamento diligente e actualizado das dinâmicas económicas regionais, tem consciência de que a realidade económico-social da Região necessita de um reforço de intervenção pública condizente com as dificuldades que a iniciativa privada vem a atravessar por via dos constrangimentos do sector do crédito bancário ou dos fluxos comerciais nacionais e internacional, entende justificar-se a alteração das condições definidas na Portaria n.º 5/2004, de 29 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 49/2004, de 24 de Junho e pela Portaria n.º 70/2005, de 8 de Setembro, e ainda, pela Portaria n.º 17/2007, de 29 de Março, quanto à forma como se processa o pagamento das taxas por emissão ou renovação das licenças, à forma de averbamento prévio das embarcações à respectiva licença, e aos montantes actuais das coimas a aplicar pela prática das respectivas infracções.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais da Economia e do Ambiente e do Mar, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de Março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A, de 23 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 11.º e 13.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de Janeiro, alterada pelas Portarias n.º 49/2004, de 24 de Junho, n.º 70/2005, de 8 de Setembro e n.º 17/2007, de 29 de Março:

“Artigo 11.º

(...)

1. (...)

2.A emissão da licença obriga ao pagamento das taxas correspondentes aos cinco primeiros anos de actividade, as quais podem, a requerimento do interessado, ser pagas em prestações anuais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga previamente à sua emissão e as restantes até final do mês de Março de cada ano.

3.Para efeitos da renovação anual das licenças, as respectivas taxas podem ser pagas em duas prestações anuais, sendo que a primeira em montante nunca inferior a 50% do seu valor total, deverá ser paga até final do mês de Março e a segunda até final do mês de Outubro, do ano em que se proceda à renovação.

4.(...)

5.O incumprimento do disposto nos números dois e três, no caso de pagamento em prestações, implica a não renovação da licença e a imediata cassação da mesma.

Artigo 13.º

(....)

1.Pratica contra-ordenação, punível com coima de €500,00 a €5000,00, quem:

a)(...)

b)(...)

c)(...)

2.(...)”

Artigo 2.º

A presente Portaria produz efeitos à data sua assinatura.

Vice-Presidência e Secretarias Regionais da Economia e do Ambiente e do Mar.

Assinada em 20 de Junho de 2011.

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.